MUNICIPIO DE LUIS DOMINGUES-MA

DIÁRIO OFICIAL @DOM

Poder Executivo

Conforme Lei Municipal nº 122, de 20 de fevereiro de 2017

16 de Novembro de 2026 | Ano IX – Edição Online nº 0183 | Página **1** de **21**

SUMÁRIO

DECRETO MUNICIPAL Nº 27/2026 ……..……01

TERMO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2026……..……10

EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2026 ……..……20

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 27, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui a Estrutura Administrativa e Pedagógica de Alfabetização, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Luís Domingues/MA, estabelece suas finalidades, composição, competências e formas de funcionamento, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS DOMINGUES**, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 211 e 214 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, bem como a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, destinado a garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança e a gestão da Política Municipal de Alfabetização, assegurando condições administrativas, técnicas e pedagógicas para sua implementação;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as equipes gestoras, os coordenadores pedagógicos, os professores, os estudantes, as famílias e a comunidade escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma organização administrativa e pedagógica específica para o planejamento, a formação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações de alfabetização e recomposição das

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Luis Domingues
Gabinete do Prefeito

aprendizagens na Rede Municipal de Ensino;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Luís Domingues/MA, a Estrutura Administrativa e Pedagógica de Alfabetização, destinada a organizar, articular e fortalecer as ações de planejamento, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º A Estrutura Administrativa e Pedagógica de Alfabetização tem por finalidade assegurar a articulação e o funcionamento integrado das ações municipais voltadas à garantia do direito à alfabetização, contemplando as especificidades da Educação Infantil, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e das estratégias de recomposição das aprendizagens.

Art. 3º São objetivos da Estrutura Administrativa e Pedagógica de Alfabetização:

I – fortalecer a gestão e a governança da Política Municipal de Alfabetização;

II – promover a articulação entre a administração central da Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;

III – coordenar o planejamento, a implementação e o monitoramento das ações municipais de alfabetização;

IV – acompanhar os indicadores educacionais e os resultados das avaliações internas e externas;

V – promover a formação continuada dos profissionais da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VI – desenvolver e acompanhar estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Luis Domingues
Gabinete do Prefeito

VII – acompanhar a execução das metas e estratégias estabelecidas na Política Municipal de Alfabetização e em seus respectivos instrumentos de planejamento;

VIII – fortalecer a participação das famílias e da comunidade escolar nas ações de mobilização social pela alfabetização.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º A Estrutura Administrativa e Pedagógica de Alfabetização ficará vinculada à Secretaria Municipal de Educação e será organizada pelas seguintes instâncias de coordenação, articulação e apoio técnico:

I – Coordenação Geral da Política Municipal de Alfabetização;

II – Coordenação Pedagógica da Educação Infantil;

III – Coordenação Pedagógica de Alfabetização – 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

IV – Coordenação Pedagógica de Recomposição das Aprendizagens – 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

V – Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VI – Equipe Técnica de Formação, Monitoramento e Avaliação;

VII – Articulação de Gestão Escolar e Mobilização Social.

§ 1º As equipes gestoras e os coordenadores pedagógicos das unidades escolares integrarão a rede de articulação e execução das ações da Política Municipal de Alfabetização, observadas as atribuições próprias de cada unidade escolar.

§ 2º A composição da estrutura deverá considerar, prioritariamente, os profissionais já vinculados à Secretaria Municipal de Educação, podendo suas atribuições ser organizadas e distribuídas conforme as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º A designação dos servidores responsáveis pelas atividades previstas neste Decreto será realizada por ato administrativo próprio da autoridade competente, observada a

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Luis Domingues
Gabinete do Prefeito

legislação municipal.

§ 4º A instituição desta estrutura não implica, por si só, criação de cargos públicos, funções gratificadas, vantagens remuneratórias ou despesas adicionais, devendo eventual criação de cargos, funções ou vantagens depender de legislação específica, observadas as exigências legais e a disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete à Coordenação Geral da Política Municipal de Alfabetização:

I – coordenar e orientar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – articular as ações entre os diferentes setores da Secretaria Municipal de Educação;

III – acompanhar o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas nos instrumentos municipais de planejamento da alfabetização;

IV – orientar a elaboração dos planos de ação e dos relatórios técnicos e pedagógicos;

V – analisar os resultados das avaliações educacionais e articular os encaminhamentos necessários;

VI – promover a articulação institucional com as políticas estadual e nacional de alfabetização;

VII – supervisionar e integrar as atividades desenvolvidas pelas coordenações e equipes que compõem a estrutura;

VIII – apresentar à Secretaria Municipal de Educação informações periódicas sobre a execução e os resultados da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 6º Compete à Coordenação Pedagógica da Educação Infantil:

I – acompanhar e orientar as práticas pedagógicas relacionadas ao desenvolvimento da linguagem oral, da escuta, da leitura e das experiências com a cultura escrita;

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Luis Domingues
Gabinete do Prefeito

II – orientar os profissionais quanto às práticas de leitura, literatura infantil e desenvolvimento da linguagem;

III – promover a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, respeitando as especificidades e os objetivos pedagógicos de cada etapa;

IV – acompanhar as ações de formação continuada e planejamento pedagógico dos profissionais da Educação Infantil;

V – apoiar as unidades escolares na organização de experiências pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento integral das crianças.

Art. 7º Compete à Coordenação Pedagógica de Alfabetização – 1º e 2º anos do Ensino Fundamental:

I – acompanhar o desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita e alfabetização matemática dos estudantes;

II – orientar o planejamento pedagógico e a realização de intervenções voltadas à aprendizagem;

III – acompanhar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;

IV – propor e acompanhar estratégias de fortalecimento da alfabetização;

V – acompanhar a execução dos programas, projetos e ações municipais relacionados à alfabetização;

VI – apoiar os professores na identificação das necessidades de aprendizagem e na definição de estratégias pedagógicas adequadas.

Art. 8º Compete à Coordenação Pedagógica de Recomposição das Aprendizagens – 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental:

I – identificar e acompanhar as necessidades de aprendizagem dos estudantes;

II – orientar a elaboração e a execução de estratégias de intervenção pedagógica;

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Luis Domingues
Gabinete do Prefeito

III – acompanhar o desenvolvimento das habilidades prioritárias de Língua Portuguesa e Matemática;

IV – monitorar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;

V – apoiar as unidades escolares na implementação de ações de recomposição das aprendizagens;

VI – acompanhar os avanços dos estudantes e propor encaminhamentos pedagógicos para a superação das dificuldades identificadas.

Art. 9º Compete à Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada:

I – articular, no âmbito municipal, a implementação das ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

II – acompanhar as orientações, os encaminhamentos e as atividades da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA;

III – mobilizar os profissionais da educação para participação nas ações formativas e demais atividades relacionadas ao Compromisso;

IV – acompanhar o preenchimento dos sistemas, plataformas e instrumentos oficiais de monitoramento;

V – organizar e sistematizar informações e evidências das ações desenvolvidas no município;

VI – apoiar a execução das metas e estratégias pactuadas pelo município no âmbito do Compromisso;

VII – manter interlocução com as instâncias estaduais e nacionais responsáveis pela implementação do Compromisso.

Art. 10. Compete à Equipe Técnica de Formação, Monitoramento e Avaliação:

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Luis Domingues
Gabinete do Prefeito

I – planejar, organizar e executar ciclos de formação continuada para os profissionais da Rede Municipal de Ensino;

II – acompanhar os indicadores de aprendizagem e desenvolvimento educacional;

III – organizar, sistematizar e analisar os dados provenientes das avaliações educacionais;

IV – elaborar relatórios técnicos e pedagógicos sobre o desenvolvimento das ações de alfabetização;

V – propor intervenções pedagógicas fundamentadas nos resultados das avaliações e nos indicadores educacionais;

VI – apoiar e acompanhar tecnicamente as ações desenvolvidas nas unidades escolares;

VII – produzir instrumentos de acompanhamento, registro e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 11. Compete à Articulação de Gestão Escolar e Mobilização Social:

I – fortalecer a participação dos gestores escolares e coordenadores pedagógicos na implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – acompanhar, em articulação com as coordenações pedagógicas, a execução das ações de alfabetização nas unidades escolares;

III – promover a mobilização das famílias e da comunidade escolar em favor da alfabetização;

IV – apoiar campanhas, projetos e estratégias de comunicação e mobilização social;

V – incentivar o compartilhamento de experiências exitosas entre as unidades escolares;

VI – fortalecer a gestão participativa e a corresponsabilidade da comunidade escolar

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Luis Domingues
Gabinete do Prefeito

pelas aprendizagens dos estudantes.

Art. 12. Compete às equipes gestoras e aos coordenadores pedagógicos das unidades escolares:

I – implementar, no âmbito de suas unidades escolares, as orientações pedagógicas e administrativas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação;

II – acompanhar o planejamento pedagógico e as práticas docentes relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

III – monitorar o desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes, utilizando os instrumentos de avaliação disponibilizados pela rede;

IV – participar das ações de formação continuada, reuniões técnicas e atividades de acompanhamento;

V – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação informações, registros e relatórios referentes à execução das ações de alfabetização;

VI – promover a participação dos professores, estudantes, famílias e comunidade escolar nas ações desenvolvidas.

CAPÍTULO IV
DO REGIME DE TRABALHO E DA DEDICAÇÃO

Art. 13. Os profissionais integrantes da Estrutura Administrativa e Pedagógica de Alfabetização exercerão suas atribuições de acordo com o regime de trabalho, a jornada funcional e as disposições estabelecidas em seus respectivos vínculos e na legislação municipal.

Art. 14. A organização da dedicação dos servidores às atividades da Política Municipal de Alfabetização deverá considerar:

I – a jornada de trabalho legalmente estabelecida para cada servidor;

II – as atribuições administrativas e pedagógicas sob sua responsabilidade;

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Luis Domingues
Gabinete do Prefeito

III – o planejamento e a execução das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização;

IV – a participação em reuniões técnicas, formações continuadas, visitas e atividades de acompanhamento das unidades escolares;

V – a compatibilidade entre as atividades da estrutura e as demais responsabilidades funcionais do servidor.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação manterá registro atualizado dos profissionais envolvidos na Estrutura Administrativa e Pedagógica de Alfabetização, contendo suas respectivas funções, jornadas de trabalho e, quando aplicável, o tempo destinado às atividades específicas da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. A designação para as atividades previstas neste Decreto não implicará alteração automática do cargo, do vínculo funcional, da jornada de trabalho ou da remuneração dos servidores, devendo qualquer alteração observar a legislação municipal aplicável.

CAPÍTULO V
DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 16. A Estrutura Administrativa e Pedagógica de Alfabetização deverá realizar o acompanhamento sistemático das ações desenvolvidas, considerando:

I – o cumprimento das metas municipais de alfabetização;

II – os resultados das avaliações educacionais internas e externas;

III – a participação dos profissionais nas ações de formação continuada;

IV – a execução dos planos de ação e das estratégias estabelecidas;

V – as intervenções pedagógicas realizadas nas unidades escolares;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACÃO-CPL

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2026
CONTRATO Nº 1111.01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1310.01/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE LUÍS DOMINGUES/MA E A EMPRESA GANDRA FILHO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE LUÍS DOMINGUES/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, situada à Rua Magalhães de Almeida, s/n, Centro, LUÍS DOMINGUES -MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.292.594/0001-75, neste ato representada pelo Sr. ESMAEL DE OLIVEIRA PINHEIRO FILHO - Secretário Municipal de Administração, CPF nº.946.622.743-20, **doravante denominado CONTRATANTE**, e a empresa Gandra Filho – Sociedade Individual de Advocacia, **CNPJ:** 40.730.777/0001-26 **Localização:** Av. Getúlio Vargas, nº 1657, CEP nº 65.025-000, Fabril, São Luís/MA **Endereço eletrônico:** contato@gandraadvocacia.adv.br, representada por Alan Fialho Gandra Filho, **Nacionalidade:** Brasileiro, **Cadastro de Pessoa Física:** 639.628.883-49, Número de Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Maranhão: 8.073, doravante denominada **CONTRATADA**. tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para a prestação de serviços jurídicos de assessoria, auditoria e consultoria jurídico-tributárias, com especialização em revisão tributária, revisão de apuração de encargos e tributos, elaboração e interposição de defesa e recursos administrativos e/ou judiciais perante a Receita Federal do Brasil – RFB, Procuradoria da Fazenda Nacional – PGFN e Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF e quaisquer autoridades judiciárias e jurisdicionais para atender as demandas do Município de Luís Domingues/MA.**

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços jurídicos de assessoria, auditoria e consultoria jurídico-tributárias, com especialização em revisão tributária, revisão de apuração de encargos e tributos, elaboração e	SERVIÇO.	12	R$ 20.000,00	R$ 240.000,00

1

Pág nº _____
Processo nº 1310.01/2026
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS DOMINGUES

	interposição de defesa e recursos administrativos e/ou judiciais perante a Receita Federal do Brasil – RFB, Procuradoria da Fazenda Nacional – PGFN e Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF e quaisquer autoridades judiciárias e jurisdicionais				

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta,

1.1.3. A Proposta do Contratado; e

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) dia 11 de novembro de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, prestação de serviços, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. **PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de **R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. **FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Pág nº _____
Processo nº 1310.01/2026
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS DOMINGUES

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

RUA MAGALHÃES DE ALMEIDA, S/N, CENTRO, LUÍS DOMINGUES -MA
CNPJ Nº 05.292.594/0001-75

Pág nº _____
Processo nº 1310.01/2026
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS DOMINGUES

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Prestação de serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre incorreções do objeto prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação de serviços do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

Pág nº _____
Processo nº 1310.01/2026
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS DOMINGUES

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

RUA MAGALHÃES DE ALMEIDA, S/N, CENTRO, LUÍS DOMINGUES -MA
CNPJ Nº 05.292.594/0001-75

Pág nº _____
Processo nº 1310.01/2026
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS DOMINGUES

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Pág nº _____
Processo nº 1310.01/2026
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS DOMINGUES

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Inexigibilidade eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Pág nº _____
Processo nº 1310.01/2026
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS DOMINGUES

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

RUA MAGALHÃES DE ALMEIDA, S/N, CENTRO, LUÍS DOMINGUES -MA
CNPJ Nº 05.292.594/0001-75

Pág nº _____
Processo nº 1310.01/2026
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS DOMINGUES

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04 0021 2045 0000 123 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, Inexigibilidade da a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Pág nº _____
Processo nº 1310.01/2026
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS DOMINGUES

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Carutapera - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Luís Domingues – MA, 11 de novembro de 2026.

ESMAEL DE OLIVEIRA PINHEIRO FILHO:94662274320

ESMAEL DE OLIVEIRA PINHEIRO FILHO
Secretário Municipal de Administração
Luís Domingues/MA
Responsável legal da CONTRATANTE

ALAN FIALHO GANDRA FILHO
Assinado de forma digital por ALAN FIALHO GANDRA FILHO Dados: 2026.11.11 12:48:42 -03'00'

GANDRA FILHO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ:40.730.777/0001-26
Alan Fialho Gandra Filho
CPF: 639.628.883-49
Responsável legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2026
CONTRATO Nº 1111.01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1310.01/2026

PARTES: O **MUNICÍPIO DE LUÍS DOMINGUES/MA**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** SITUADA À RUA MAGALHÃES DE ALMEIDA, S/N, CENTRO, LUÍS DOMINGUES -MA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 05.292.594/0001-75, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. ESMAEL DE OLIVEIRA PINHEIRO FILHO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
CONTRATADA: GANDRA FILHO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,
CNPJ: 40.730.777/0001-26
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORIA, AUDITORIA E CONSULTORIA JURÍDICO-TRIBUTÁRIAS, COM ESPECIALIZAÇÃO EM REVISÃO TRIBUTÁRIA, REVISÃO DE APURAÇÃO DE ENCARGOS E TRIBUTOS, ELABORAÇÃO E INTERPOSIÇÃO DE DEFESA E RECURSOS ADMINISTRATIVOS E/OU JUDICIAIS PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB, PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL – PGFN E CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS – CARF E QUAISQUER AUTORIDADES JUDICIÁRIAS E JURISDICIONAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE LUÍS DOMINGUES/MA.
VALOR GLOBAL: R$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS)
DATA DA ASSINATURA: 11 DE NOVEMBRO DE 2026
VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04 0021 2045 0000 123 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ESPECIALMENTE O ART. 94, E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE.
SIGNATÁRIOS: ESMAEL DE OLIVEIRA PINHEIRO FILHO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PELA CONTRATANTE, E ALAN FIALHO GANDRA FILHO, REPRESENTANTE LEGAL DA GANDRA FILHO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PUBLICA-SE

EXPEDIENTE

MUNICIPIO DE LUIS DOMINGUES-MA
DIÁRIO OFICIAL @DOM
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Luís Domingues
Rua Magalhães de Almeida, s/n, Centro.
CNPJ 05.292.594./0001 – 75
CEP 65.290-000 – Luís Domingues – Maranhão

SITE: www.luisdomingues.ma.gov.br

Emanuel Izaque Oliveira Cirino
Prefeito Municipal